



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

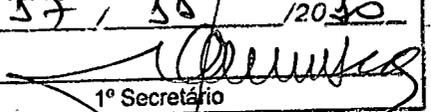
**ISO MOREIRA**  
DEPUTADO ESTADUAL



PSDB



**PROJETO DE LEI N.º 392 DE 07 DE novembro DE 2010**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 07 / 10 / 2010  
  
1º Secretário

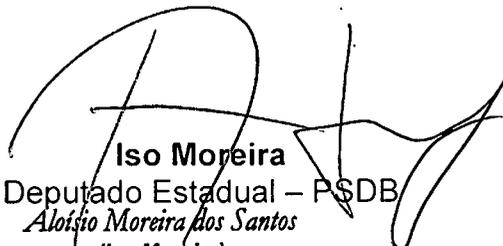
Cria os Grupos Locais de  
Prevenção e Combate a Acidentes e  
Catástrofes nos municípios do Estado.

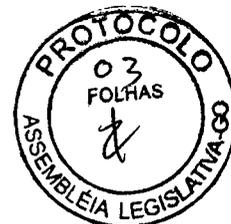
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da  
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

**Artigo 1º** - Ficam criados os Grupos de Combate e Prevenção de  
Acidentes e Catástrofes nos Municípios do Estado.

**Artigo 2º** - Os acréscimos de despesas decorrentes da aplicação desta lei  
correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento  
vigente.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Iso Moreira**  
Deputado Estadual – PSDB  
*Aloísio Moreira dos Santos*  
(Iso Moreira)  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O Grupo Local de Prevenção de Acidentes e Catástrofes tem como objetivo principal educar a população das áreas urbanas para o enfrentamento de desastres. No âmbito das associações de bairro já estabelecidas na maior parte dos Municípios do Estado e de entidades como os Conselhos Comunitários de Segurança serão criados os grupos de cidadãos voluntários que receberão treinamentos específicos para a atuação em acidentes como incêndios, desabamentos e catástrofes naturais como inundações, vendavais, deslizamentos de terra, entre outros.

O Grupo Local de Prevenção de Acidentes e Catástrofes deve agir nos primeiros instantes após a ocorrência do problema, antes mesmo que as equipes dos órgãos oficiais como Corpo de Bombeiros e Polícia Militar possam ser mobilizadas e tenham tempo de chegar ao local da catástrofe. O grupo será responsável por fornecer orientações à população quanto ao abandono dos locais de maior risco e adoção de procedimentos de emergência, além de auxiliar o trabalho de bombeiros e policiais. É importante lembrar que os cidadãos pertencentes à comunidade atingida possuem conhecimento do número e localização de moradores, conhecem os caminhos e trajetos no interior do bairro e são, dessa forma, as pessoas mais indicadas a auxiliar policiais, membros de equipes de resgate e bombeiros. O grupo também poderá prestar primeiros socorros aos acidentados, desde que seus membros possuam certificação adequada para tal atividade.

Além da atividade de enfrentamento de acidentes e catástrofes, os grupos trabalharão na prevenção das tragédias fornecendo orientação aos moradores das comunidades quanto à escolha de locais adequados para a construção de moradias, prevenção a incêndios e vazamentos de gás, organização de buscas de pessoas desaparecidas, entre outros.

O treinamento dos membros dos grupos deverá ser oferecido pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Cruz Vermelha, Defesa Civil, entre outros órgãos. Os grupos poderão também firmar parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e entidades estrangeiras a fim desenvolver suas atividades.

Muitos países já implementaram iniciativas como a proposta neste projeto de lei e os resultados positivos têm superado as expectativas. Nos Estados Unidos há o programa denominado Community Emergency Response Team criado pelo corpo de bombeiros da cidade de Los Angeles em 1985. Os grupos locais, chamados de Cert realizam palestras e treinamentos para moradores que têm como principal objetivo a diminuição do número de vítimas fatais e feridos em acidentes e catástrofes. Em locais propensos a terremotos, incêndios florestais e



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ISO MOREIRA**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

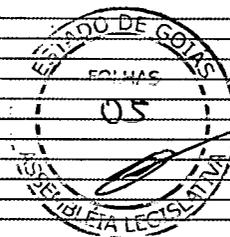


PSDB



deslizamentos, como é o caso do estado norte-americano da Califórnia, os membros do Cert são os primeiros a chegar aos locais atingidos pelas catástrofes, prestando os primeiros atendimentos a vizinhos, organizando abrigos, buscando pessoas desaparecidas e assim evitando maiores riscos à vida de moradores e maiores perdas patrimoniais.

Diante da relevância da proposta apresentada, solicito aos nobres pares que aprovem este projeto de lei.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

**Data do Processo:** 18/11/2010 **Nº Processo:** 2010003819

**Interessado:** DEP. ISO MOREIRA,

**Origem:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

**Autor:** DEP. ISO MOREIRA

**Nº:** PROJETO DE LEI Nº 342 - AL

**Assunto:** PROC. PARLAMENTAR

**Sub-Assunto:** PROJETO

**Observação:** CRIA OS GRUPOS LOCAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE A ACIDENTES E CATÁSTROFES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO.





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ISO MOREIRA**  
DEPUTADO ESTADUAL



PSDB



**PROJETO DE LEI N.º 392 DE 07 DE novembro DE 2010**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 07 / 11 / 2010  
1º Secretário

Cria os Grupos Locais de  
Prevenção e Combate a Acidentes  
Catástrofes nos municípios do Estado.

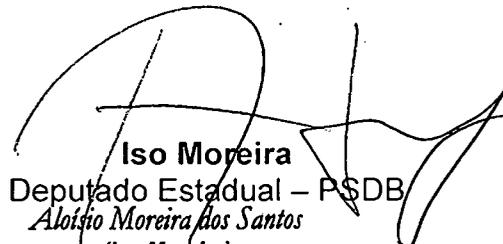


A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

**Artigo 1º** - Ficam criados os Grupos de Combate e Prevenção de Acidentes e Catástrofes nos Municípios do Estado.

**Artigo 2º** - Os acréscimos de despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Iso Moreira**  
Deputado Estadual – PSDB  
*Aloísio Moreira dos Santos*  
(Iso Moreira)  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O Grupo Local de Prevenção de Acidentes e Catástrofes tem como objetivo principal educar a população das áreas urbanas para o enfrentamento de desastres. No âmbito das associações de bairro já estabelecidas na maior parte dos Municípios do Estado e de entidades como os Conselhos Comunitários de Segurança serão criados os grupos de cidadãos voluntários que receberão treinamentos específicos para a atuação em acidentes como incêndios, desabamentos e catástrofes naturais como inundações, vendavais, deslizamentos de terra, entre outros.



O Grupo Local de Prevenção de Acidentes e Catástrofes deve agir nos primeiros instantes após a ocorrência do problema, antes mesmo que as equipes dos órgãos oficiais como Corpo de Bombeiros e Polícia Militar possam ser mobilizadas e tenham tempo de chegar ao local da catástrofe. O grupo será responsável por fornecer orientações à população quanto ao abandono dos locais de maior risco e adoção de procedimentos de emergência, além de auxiliar o trabalho de bombeiros e policiais. É importante lembrar que os cidadãos pertencentes à comunidade atingida possuem conhecimento do número e localização de moradores, conhecem os caminhos e trajetos no interior do bairro e são, dessa forma, as pessoas mais indicadas a auxiliar policiais, membros de equipes de resgate e bombeiros. O grupo também poderá prestar primeiros socorros aos acidentados, desde que seus membros possuam certificação adequada para tal atividade.

Além da atividade de enfrentamento de acidentes e catástrofes, os grupos trabalharão na prevenção das tragédias fornecendo orientação aos moradores das comunidades quanto à escolha de locais adequados para a construção de moradias, prevenção a incêndios e vazamentos de gás, organização de buscas de pessoas desaparecidas, entre outros.

O treinamento dos membros dos grupos deverá ser oferecido pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Cruz Vermelha, Defesa Civil, entre outros órgãos. Os grupos poderão também firmar parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e entidades estrangeiras a fim desenvolver suas atividades.

Muitos países já implementaram iniciativas como a proposta neste projeto de lei e os resultados positivos têm superado as expectativas. Nos Estados Unidos há o programa denominado Community Emergency Response Team criado pelo corpo de bombeiros da cidade de Los Angeles em 1985. Os grupos locais, chamados de Cert realizam palestras e treinamentos para moradores que têm como principal objetivo a diminuição do número de vítimas fatais e feridos em acidentes e catástrofes. Em locais propensos a terremotos, incêndios florestais e



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ISO MOREIRA**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

PSDB



deslizamentos, como é o caso do estado norte-americano da Califórnia, os membros do Cert são os primeiros a chegar aos locais atingidos pelas catástrofes, prestando os primeiros atendimentos a vizinhos, organizando abrigos, buscando pessoas desaparecidas e assim evitando maiores riscos à vida de moradores e maiores perdas patrimoniais.



Diante da relevância da proposta apresentada, solicito aos nobres pares que aprovelem este projeto de lei.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep. (s)

Luiz Carlos do Carmo

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23 / 11 / 2010

Presidente :

Jazz





PROCESSO N.º : 2010003819  
INTERESSADO : DEPUTADO ISO MOREIRA  
ASSUNTO : Cria os Grupos Locais de Prevenção e Combate a  
Acidentes e Catástrofes nos municípios do Estado.  
CONTROLE : Rproc

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Iso Moreira, criando grupos de combate e prevenção de acidentes e catástrofes nos municípios goianos.

Segundo consta na justificativa, tais grupos teriam como objetivo principal educar a população das áreas urbanas para o enfrentamento de desastres. Seria criados grupos de cidadãos voluntários que receberiam treinamentos específicos para a atuação em acidentes como incêndios, desabamentos e catástrofes naturais como inundações, vendavais, deslizamentos de terra e outros.

Embora entenda relevante a iniciativa do ilustre Deputado, o presente projeto não pode prosperar, eis que cuida de matéria da competência privativa do Governador do Estado, conforme preceitua o **art. 20, § 1º, inc. II, alínea "d", da Constituição Estadual**, que dispõe ser da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre a **criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos da administração pública estadual, verbis:**

*"Art. 20 – (...)*

*§ 1º - Compete privativamente ao Governador a iniciativa das leis que:*

*II – disponham sobre:*

.....



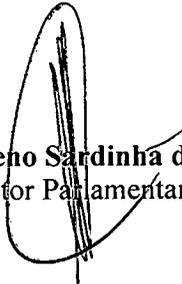


ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 17 de fevereiro de 2011.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

  
**Rubens Bueno Sardinha da Costa**  
Diretor Parlamentar



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ISO MOREIRA**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



PSDB



Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

DEFIRO O PEDIDO A SECRETARIA  
PARA OS DEVIDOS FINS  
EM: 22/02/2011

PRESIDENTE

O Deputado que este subscreve na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, **O DESARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS: 2010003456, 2010003454, 2010002914, 2010003819, 2010003821 e 2010003490**, que tramitavam perante esta Casa na legislatura passada, porém foram arquivados.

### JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se o presente requerimento, uma vez que, com o início da legislatura 2011/2014, todos os processos que tramitavam perante esta casa de leis foram arquivados. Deste modo, tendo em vista que há interesse pela aprovação dos mesmos, requer os desarquivamentos.

Sala das Sessões aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2011.

**GAB. 27 – REQ. – 03-11**

Atenciosamente,

  
ISO MOREIRA  
Dep. Estadual



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do  
Relator **Contrário a Matéria.**

Processo Nº 3819/10  
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral  
Em 28/03 /2011.

Presidente :



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 02 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

  
**Rubens Bueno Sardinha da Costa**  
Diretor Parlamentar